



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Inexigibilidade de licitação para credenciamento. Possibilidade. Embasamento legal.

INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – SEMINFRA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

ASSUNTO: Análise jurídica – Credenciamento de empresas para construção de unidades habitacionais – Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, visando análise jurídica da viabilidade da adoção do procedimento de credenciamento de empresas aptas à execução do objeto “Construção de Unidades Habitacionais no Município de Belterra/PA”, vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

Consta dos autos Justificativa Técnica elaborada pela Secretaria demandante, na qual se demonstra a necessidade da contratação em razão da existência de demanda habitacional reprimida no Município, especialmente entre famílias em situação de vulnerabilidade social.

O empreendimento encontra-se vinculado à Proposta nº 033603/2024, à Proposta Novo PAC nº 5600005463/2024, bem como ao Termo de Compromisso nº 974403/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Belterra/PA e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro.

A contratação tem como objetivo a execução de 25 (vinte e cinco) unidades



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

habitacionais, observando-se as normas técnicas, operacionais e financeiras do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, bem como os manuais e diretrizes da Caixa Econômica Federal.

Verifica-se que a Administração optou pela adoção do procedimento de credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 78 e 79, visando habilitar empresas interessadas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos.

Além da justificativa técnica, constam dos autos:

- Estudo Técnico Preliminar
- Projeto Básico
- Análise de Riscos
- Estimativa de custos
- Minuta do edital de credenciamento

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica para análise da legalidade do procedimento e da minuta do edital.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação

A Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação pública, conforme disposto no art. 78 e 79.

Diferentemente do procedimento licitatório tradicional, no credenciamento não há competição entre os interessados, pois a Administração busca habilitar todos os que preenchem os requisitos estabelecidos, possibilitando a prestação do objeto por



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

múltiplos contratados.

Dessa forma, a situação se enquadra na hipótese prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

No credenciamento, a competição é inviável por definição, uma vez que a Administração não pretende selecionar apenas um contratado, mas sim admitir todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

2. Da adequação do credenciamento ao caso concreto

A justificativa técnica apresentada demonstra que o Município enfrenta demanda habitacional significativa, especialmente entre famílias em situação de vulnerabilidade social.

A execução do empreendimento exige capacidade técnica específica na área da construção civil, observando:

- projetos aprovados;
- padrões técnicos da Caixa Econômica Federal;
- cronograma físico-financeiro;
- fiscalização e medições por marcos físicos.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento revela-se adequada, pois:

- amplia o número de empresas aptas à execução das obras;
- reduz riscos de paralisação ou descontinuidade;
- permite maior eficiência administrativa;
- fortalece o controle técnico e operacional da execução.

Além disso, o procedimento encontra-se alinhado ao Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Análise de Risco, conforme exige o art. 18 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

14.133/2021, que estabelece o planejamento como etapa obrigatória das contratações públicas.

3. Da análise da minuta do edital

Procedeu-se à análise da minuta do edital de credenciamento constante dos autos, verificando-se que o instrumento contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente.

Observa-se que o edital estabelece, de forma clara:

- objeto do credenciamento;
- condições de participação;
- requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira;
- procedimentos de inscrição e análise documental;
- critérios de credenciamento das empresas interessadas;
- condições de execução do objeto;
- forma de convocação dos credenciados;
- regras de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

Verifica-se ainda que a minuta está alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo:

- transparência do procedimento;
- igualdade de acesso aos interessados;
- segurança jurídica na execução do objeto.

Não foram identificadas cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade ou que afrontem os princípios da Administração Pública.

Portanto, a minuta do edital mostra-se juridicamente adequada, estando apta a ser publicada, desde que mantidas as disposições analisadas e observadas as formalidades legais de divulgação.



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

5. Do interesse público envolvido

A contratação pretendida está diretamente relacionada à implementação de política pública habitacional, voltada à efetivação do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Além disso, encontra fundamento na Lei nº 11.124/2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

A execução do empreendimento permitirá:

- redução do déficit habitacional;
- melhoria das condições de vida da população;
- fortalecimento da política habitacional municipal;
- promoção da dignidade da pessoa humana.

Trata-se, portanto, de medida plenamente alinhada ao interesse público primário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente:

1. à adoção do procedimento de credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, caput, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021;
2. à continuidade do processo administrativo, considerando a adequação da justificativa técnica apresentada;
3. pela regularidade jurídica da minuta do edital de credenciamento, que se encontra em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Recomenda-se, por cautela administrativa:

- a ampla publicidade do edital;



Prefeitura Municipal de Belterra

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

- a observância das normas técnicas da Caixa Econômica Federal;
- a correta instrução documental do processo administrativo;
- a fiscalização rigorosa da execução contratual.

Não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento.

É o parecer.

Belterra/PA, 05 de março de 2026.

José Maria Ferreira Lima

Assessor Jurídico

OAB/PA 5346